



**Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ**

**Processo:** 0029335-05.2013.8.19.0002

**Ação:** Revisão Contratual

**Autor:** Rogério Gonçalves da Rocha

**Réu:** Localiza Rent a Car e outros

**TATYANA TONANI DA SILVA ESTEVES**, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 03/2011, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2020.

**Tatyana Tonani da Silva Esteves**  
Perito do Juízo – Contador TJ RJ Nº. 12058  
CRC-115440/O-9 RJ  
CPF-056.760.777-19



**Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ**

**Processo:** 0029335-05.2013.8.19.0002  
**Ação:** Revisão Contratual  
**Autor:** Rogério Gonçalves da Rocha  
**Réu:** Localiza Rent a Car e outros

**LAUDO PERICIAL**

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 382, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Com o objetivo de proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados, aos resultados obtidos e as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, seguem abaixo as informações que fomentaram a elaboração e conclusão do presente Laudo Pericial:



**a) Relação dos Documentos Juntados aos Autos**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro – 1**, abaixo:

**Quadro 1 - Documentos juntados pelas partes**

<b>Documentos</b>	<b>Fls.</b>
Contrato	289/295
Ficha Financeira	207

**b) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise**

De posse da documentação relacionada no **Quadro 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro 2**, apresentado a seguir:

**Quadro - 2 - Dados da Operação**

<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>			
<b>Contrato</b>	<b>970.052.100</b>		
<b>Data</b>	<b>16/01/2012</b>		
<b>Taxa de Juros (% a.m.)</b>	<b>2,30%</b>		
<b>Taxa de Juros (% a.a.)</b>	<b>31,37%</b>		
Nº Prest.	60		
Dia do Débito	17		
Dias de carência	30		
Vlr. Contratado	31.872,00		
Vlr. Entrada	11.372,00		
<b>Vlr. Financiado</b>	<b>20.500,00</b>		
		<b>22.201,45</b>	<b>&gt;&gt; Correspondente ao Valor Real Financiado.</b>
Dt. Vencto. Operação	17/01/2017	<b>R\$ 685,91</b>	<b>&gt;&gt; Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.</b>
IOF:	597,43		
Tarifa de Cadastro:	509,00	Prestação Banco	R\$ 686,58
Registro Contrato:	334,02		
Tarifa Avaliação:	261,00		



## **II – OBJETIVOS:**

---

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças, com base na documentação acostada aos autos, os aspectos pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos no processo em análise.

Para o alcance deste objetivo, o trabalho em tela segue as seguintes etapas, abaixo relacionadas:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Resposta aos quesitos formulados pela parte;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** o trabalho a seguir:

*“...Análise do contrato celebrado entre as partes”*,

## **III – SÍNTESE DA DEMANDA:**

---

Trata-se de **Ação Revisional** proposta por **Rogério Gonçalves**, em face de **Localiza Rent a Card e BV Financeira SA**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial da parte autora, de fls. 03/21, o autor informa que firmou junto ao réu, contrato de financiamento de veículo no valor total de R\$ 26.190,00, conforme informações contidas no contrato celebrado.



Alega que pagou R\$ 5.690,00 à vista e financiou os R\$ 20.500,00 em 60 parcelas. Após a assinatura do contrato o Autor recebeu um carnê para efetuar o pagamento das prestações referentes ao financiamento, no qual as parcelas mensais estavam no valor de R\$ 686,58 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

Relata que após a aquisição do veículo, modelo CELTA SPIRIT 1.0 FLEXPOWER 4P C/AR, placa HMZ 4045, ano 2010/2011. RENAVAM 269649158, chassi 9BGRX48F0BG237869, financiado pelo réu, o autor analisou minuciosamente o contrato e percebeu que este não estipulava a taxa de juros aplicável ao financiamento, nem o valor das parcelas.

Ressalta que em função do exposto, o Autor recorre aos trâmites judiciais para que se proceda à revisão contratual a fim de que seja estabelecido o equilíbrio nas relações contratuais e sejam inibidos os abusos praticados pelo réu, nos termos dos princípios basilares das relações contratuais da transparência, boa-fé e o da pacta sunt servanda.

Diante disso, requer a parte Autora:

- Que seja consequentemente determinado o refazimento do contrato em tela com base no art. 406 do Código Civil e no Decreto nº 22.626/33, com a taxa de 1,50%, ou, não havendo contestação por parte do réu em face dos cálculos apresentados no laudo anexo, que seja declarada como devida a parcela no valor prelecionado no pedido nº 2.

- A condenação da empresa ré, na repetição do indébito, com a aplicação do artigo 42º, parágrafo único do CDC, para que a empresa ré devolva na forma dobrada o valor pago a maior, totalizando o montante de R\$ 3.080,40 (três mil e oitenta reais e quarenta centavos), referentes a 15 (quinze) prestações mensais de R\$ 686,58 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

A Parte Ré, apresentou sua contestação em fls. 194/206, inicia esclarecendo que não há que se falar em devolução de valores que não foram efetivamente cobrados por essa financeira, de modo que, na remota hipótese de condenação requer-se antecipadamente que eventuais valores a serem repetidos correspondam àqueles efetivamente previstas no contrato sub judice.



Relata que o Autora realizou somente o pagamento de 29 parcelas do financiamento, restando vencidas e não pagas 31 parcelas.

Destaca que a taxa de juros remuneratórios estipulada no presente contrato foi aplicada com capitalização mensal, tudo em conformidade com a cláusula do contrato 05. Portanto, há expressa previsão contratual permitindo a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

Diante disso requer que seja a ação julgada IMPROCEDENTE, em todos os seus termos, devendo a parte autora arcar com todo o ônus decorrente da sucumbência.

Em decisão de fls. 298, foi deferida a produção de prova pericial contábil, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica, sendo os honorários periciais fixados no montante de R\$ 2.800,00.

#### **IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:**

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

#### **No tocante às técnicas financeiras aplicáveis na operação de crédito em questão:**

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **sistema de amortização Price**.

Vale ressaltar que, o sistema francês de amortização é um método usado em amortização de operação de crédito pelas instituições financeiras, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.



Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação, e, a amortização aumenta, de forma a compensar a diminuição dos juros.

O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *Price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação mensal a ser cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que as fórmulas da matemática financeira utilizadas para o cálculo da taxa de juros e da prestação, são as seguintes:

**FÓRMULA CÁLCULO DA TAXA DE JUROS:**

$$(1 + i)^n - 1$$

**Onde:**

i = taxa

n = tempo

**FÓRMULA CÁLCULO DA PRESTACÃO MENSAL:**

$$PMT = PV \times \left[ \frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

**Neste caso temos:**

PMT = Prestação

i = Taxa

PV = Valor Presente

n = Período



## No aspecto da Capitalização de Juros:

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

✓ **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro ( $i$ ) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial ( $C_0$ ). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final ( $C_n$ ) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos  $n^\circ$  de períodos em que o capital ficou aplicado;

✓ **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial ( $C_0$ ) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o  $C_0$  em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

## No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:

### LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....  
*Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.*

#### **CAPÍTULO I**

##### ***Do Sistema Financeiro Nacional***

*Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:*

*I - do Conselho Monetário Nacional;*

*II - do Banco Central do Brasil;*





III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....  
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....  
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

.....  
IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

.....  
**Da Caracterização e Subordinação**

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

.....  
**RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.**

**RESOLVEU:**

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas



*que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.*

*IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.*

.....

Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2003, em seu art. 5º., prevê que: *“Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. ”*

## **V – METODOLOGIA APLICADA**

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilha de cálculo (Quadro 3 e 4);
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.



## **VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:**

---

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos, todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

## **VII - DESENVOLVIMENTO:**

---

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos – destacados no **Quadro 1**, deste laudo pericial, este perito elaborou o **Quadro 2**, com as condições pactuadas entre as partes.

Para a elaboração da planilha de cálculo (**Quadro 3**), foi considerado o valor emprestado de R\$ 31.872,00 considerando uma entrada de R\$ 11.372, 00, acrescido de Tarifa de Cadastro R\$509,00, IOF de R\$ 597,43, Registro de Contrato de R\$ 334,02 e Tarifa de Avaliação de R\$ 261,00 assumindo um montante financiado de R\$ 22.201,45, que parcelado em 60 vezes, à taxa pré-fixada de **2,30% ao mês** a perícia apurou uma prestação de R\$ 685,91.

Diante da divergência entre a prestação praticada e a apurada, a perícia apurou um saldo CREDOR ao autor tendo em vista o mesmo ter pago 28 parcelas das 60 contratuais.



**Quadro 3 – Saldo Credor ao Autor**

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO							
Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Prestação	Amortização	Juros	Valor Pago	Saldo devedor
			0,00	0,00			22.201,45
1	17/02/2012	17/02/2012	685,91	175,28	510,63	686,58	22.026,17
2	17/03/2012	17/03/2012	685,91	179,31	506,60	686,58	21.846,86
3	17/04/2012	17/04/2012	685,91	183,43	502,48	686,58	21.663,42
4	17/05/2012	17/05/2012	685,91	187,65	498,26	686,58	21.475,77
5	17/06/2012	17/06/2012	685,91	191,97	493,94	686,58	21.283,80
6	17/07/2012	17/07/2012	685,91	196,39	489,53	686,58	21.087,42
7	17/08/2012	17/08/2012	685,91	200,90	485,01	686,58	20.886,51
8	17/09/2012	17/09/2012	685,91	205,52	480,39	686,58	20.680,99
9	17/10/2012	17/10/2012	685,91	210,25	475,66	686,58	20.470,74
10	17/11/2012	17/11/2012	685,91	215,09	470,83	686,58	20.255,65
11	17/12/2012	17/12/2012	685,91	220,03	465,88	686,58	20.035,62
12	17/01/2013	17/01/2013	685,91	225,09	460,82	686,58	19.810,53
13	17/02/2013	17/02/2013	685,91	230,27	455,64	686,58	19.580,26
14	17/03/2013	17/03/2013	685,91	235,57	450,35	686,58	19.344,69
15	17/04/2013	17/04/2013	685,91	240,98	444,93	686,58	19.103,71
16	17/05/2013	17/05/2013	685,91	246,53	439,39	686,58	18.857,18
17	17/06/2013	17/06/2013	685,91	252,20	433,72	686,58	18.604,98
18	17/07/2013	17/07/2013	685,91	258,00	427,91	686,58	18.346,98
19	17/08/2013	17/08/2013	685,91	263,93	421,98	686,58	18.083,05
20	17/09/2013	17/09/2013	685,91	270,00	415,91	686,58	17.813,05
21	17/10/2013	17/10/2013	685,91	276,21	409,70	686,58	17.536,84
22	17/11/2013	17/11/2013	685,91	282,57	403,35	686,58	17.254,27
23	17/12/2013	17/12/2013	685,91	289,06	396,85	686,58	16.965,21
24	17/01/2014	17/01/2014	685,91	295,71	390,20	686,58	16.669,49
25	17/02/2014	17/02/2014	685,91	302,51	383,40	686,58	16.366,98
26	17/03/2014	17/03/2014	685,91	309,47	376,44	686,58	16.057,51
27	17/04/2014	17/04/2014	685,91	316,59	369,32	686,58	15.740,92
28	17/05/2014	17/05/2014	685,91	323,87	362,04	686,58	15.417,04
<b>TOTAL PAGO PELO AUTOR</b>						<b>R\$ 19.224,24</b>	
<b>TOTAL APURADO PELA PERICIA</b>				<b>R\$ 19.205,56</b>			
<b>VALOR A SER RESTITUIDO AO AUTOR</b>						<b>R\$</b>	<b>18,68</b>

Estando o Autor está inadimplente desde a parcela nº 29, onde seguindo as condições contratuais na cláusula 16, Multa de 2,00%, e comissão de permanência de 12,00%, a perícia apurou um saldo DEVEDOR de R\$ 34.130,10 (*Trinta e Quatro mil, cento e trinta reais e dez centavos*) sendo apresentado no **Quadro 4**.



## Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPC. 1416

### Quadro 4 – Apuração do Saldo Devedor

Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Prestação	Amortização	Juros	Multa de 2% e Comissão de 12%	Prestação Inadimplente
29	17/06/2014	23/02/2020	685,91	331,32	354,59	R\$ 488,60	1.174,51
30	17/07/2014	23/02/2020	685,91	338,94	346,97	R\$ 481,74	1.167,65
31	17/08/2014	23/02/2020	685,91	346,74	339,18	R\$ 474,65	1.160,56
32	17/09/2014	23/02/2020	685,91	354,71	331,20	R\$ 467,56	1.153,48
33	17/10/2014	23/02/2020	685,91	362,87	323,04	R\$ 460,70	1.146,62
34	17/11/2014	23/02/2020	685,91	371,22	314,70	R\$ 453,62	1.139,53
35	17/12/2014	23/02/2020	685,91	379,75	306,16	R\$ 446,76	1.132,67
36	17/01/2015	23/02/2020	685,91	388,49	297,42	R\$ 439,67	1.125,58
37	17/02/2015	23/02/2020	685,91	397,42	288,49	R\$ 432,58	1.118,50
38	17/03/2015	23/02/2020	685,91	406,56	279,35	R\$ 426,18	1.112,09
39	17/04/2015	23/02/2020	685,91	415,92	270,00	R\$ 419,09	1.105,01
40	17/05/2015	23/02/2020	685,91	425,48	260,43	R\$ 412,23	1.098,15
41	17/06/2015	23/02/2020	685,91	435,27	250,65	R\$ 405,15	1.091,06
42	17/07/2015	23/02/2020	685,91	445,28	240,63	R\$ 398,29	1.084,20
43	17/08/2015	23/02/2020	685,91	455,52	230,39	R\$ 391,20	1.077,11
44	17/09/2015	23/02/2020	685,91	466,00	219,92	R\$ 384,11	1.070,02
45	17/10/2015	23/02/2020	685,91	476,71	209,20	R\$ 377,25	1.063,16
46	17/11/2015	23/02/2020	685,91	487,68	198,23	R\$ 370,16	1.056,08
47	17/12/2015	23/02/2020	685,91	498,90	187,02	R\$ 363,31	1.049,22
48	17/01/2016	23/02/2020	685,91	510,37	175,54	R\$ 356,22	1.042,13



# Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPC. 1416

## Quadro 4 – Apuração do Saldo Devedor (continuação)

Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Prestação	Amortização	Juros	Multa de 2% e Comissão de 12%	Prestação Inadimplente
49	17/02/2016	23/02/2020	685,91	522,11	163,80	R\$ 349,13	1.035,04
50	17/03/2016	23/02/2020	685,91	534,12	151,80	R\$ 342,50	1.028,41
51	17/04/2016	23/02/2020	685,91	546,40	139,51	R\$ 335,41	1.021,32
52	17/05/2016	23/02/2020	685,91	558,97	126,94	R\$ 328,55	1.014,46
53	17/06/2016	23/02/2020	685,91	571,83	114,09	R\$ 321,46	1.007,38
54	17/07/2016	23/02/2020	685,91	584,98	100,93	R\$ 314,61	1.000,52
55	17/08/2016	23/02/2020	685,91	598,43	87,48	R\$ 307,52	993,43
56	17/09/2016	23/02/2020	685,91	612,20	73,72	R\$ 300,43	986,34
57	17/10/2016	23/02/2020	685,91	626,28	59,64	R\$ 293,57	979,48
58	17/11/2016	23/02/2020	685,91	640,68	45,23	R\$ 286,48	972,40
59	17/12/2016	23/02/2020	685,91	655,42	30,50	R\$ 279,62	965,54
60	17/01/2017	23/02/2020	685,91	670,49	15,42	R\$ 272,54	958,45
<b>TOTAL PARCELAS EM ABERTO</b>							<b>R\$ 34.130,10</b>



**VIII – QUESITOS APRESENTADO PELO AUTOR (fls. 265/267):**

---

*1) Queira o i. expert informar se houve a celebração de Contrato de Financiamento Automotivo entre as partes;*

**Resposta:** Positivo é a resposta.

*2) Queira o i. expert informar se o Contrato de Financiamento Automotivo objeto da lide já se encontra quitado;*

**Resposta:** Negativo é a resposta, o Autor pagou até a parcela nº 28.

*3) Queira o i. expert informar qual(is) tarifa(s) fora(m) cobrada(s) no Contrato de Financiamento Automotivo celebrado entre as partes. Favor informar, ainda, sua finalidade, bem como se a comprovação de que o Réu deu plena ciência ao Autor das citadas cobranças;*

**Resposta:** As tarifas cobradas foram, Tarifa de Cadastro R\$509,00, IOF de R\$ 597,43, Registro de Contrato de R\$ 334,02 e Tarifa de Avaliação de R\$ 261,00. Todos os valores constam no Contrato celebrado entre as partes assinado pelo Autor.

*4) Queira o i. expert informar qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais, durante o período do Contrato de Financiamento Automotivo;*

**Resposta:** Reporta-se ao quadro 2.


*5) Queira o i. expert informar se a Taxa Anual de Juros cobrada na época da celebração do contrato de financiamento objeto da presente perícia estava de acordo com a média praticada pelo mercado, conforme índice oficial do Banco Central do Brasil;*

**Resposta:** O contrato foi pactuado em 16/01/2012, há uma taxa de juros de 2,30% a.m., e, na época a taxa divulgada pelo BACEN foi de 1,91% a.m., conforme apresentado a seguir:



## Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

 [Arquivo CSV](#)

Parâmetros informados	
<b>Séries selecionadas</b>	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
<b>Período</b>	<b>Função</b>
16/01/2012 a 16/12/2012	Linear

Registros encontrados por série: **12**

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jan/2012	1,91
fev/2012	1,92
mar/2012	1,90
abr/2012	1,86
mai/2012	1,71
jun/2012	1,55
jul/2012	1,58
ago/2012	1,55
set/2012	1,61
out/2012	1,57
nov/2012	1,56
dez/2012	1,51
<b>Fonte</b>	<b>BCB-DSTAT</b>

[Visualizar gráfico](#)



6) *Queira o i. expert informar se a Taxa Anual de Juros cobrada na época da celebração do contrato de financiamento objeto da presente perícia, estava em conformidade com a Taxa Média de Mercado. Caso negativo, favor informar qual a Taxa média de Mercado aplicada na época da assinatura do contrato.*

**Resposta:** Reporta-se ao quesito anterior.

7) *Queira o i. expert informar se foi constatada a cobrança de juros sobre juros (anatocismo/juros compostos), em periodicidade mensal, em virtude de utilização da Tabela Price como sistema de amortização da dívida;*

**Resposta:** O sistema de amortização do contrato celebrado entre as partes foi o Price, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em





relação ao valor da prestação. A amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

Desta forma, a instituição capitaliza mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos na apuração do valor da prestação mensal a ser cumprida. Não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito, uma vez que os juros são aplicados sobre o saldo devedor, que é o próprio capital emprestado.

Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”.

**8) Queira o i. expert se no Contrato de Financiamento Automotivo, objeto da presente demanda, está caracterizada onerosidade excessiva, bem como a cobrança exponencial de juro, ocasionando a elevação do saldo devedor do Autor;**

**Resposta:** Resposta prejudicada por fugir ao objetivo da demanda.

**9) Queira o i. expert informar se os juros remuneratórios no Contrato de Financiamento Automotivo foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando tal cobrança? Caso afirmativa a resposta, identifique - a;**

**Resposta:** Reporta-se ao quesito nº 7.

**10) Queira o i. expert informar se, além da comissão de permanência, caso cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Caso afirmativo, situá-los, inclusive precisando o montante e as taxas praticadas;**



**Resposta:** Negativo é a resposta, nas prestações pagas pelo Autor, não houve cobrança extra, pagando assim o valor da prestação praticada de R\$ 686,58.

**11) Queira o i. expert informar qual o montante cobrado a título de juros moratórios?**

**Resposta:** Reporta-se ao quesito 10.

**12) Que percentual representou em face de todo o débito?;**

**Resposta:** Reporta-se ao quesito 10.

**13) Queira o i. expert informar se os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada;**

**Resposta:** Reporta-se ao quesito 10.

**14) Queira o i. expert informar se a cobrança dos encargos de mora fora realizada de acordo com a legislação vigente à época da assinatura do contrato de financiamento objeto da presente perícia;**

**Resposta:** Reporta-se ao quesito 10.

**15) Queira o i. expert informar, a falta de pagamento das parcelas em atraso foi responsável pelo aumento oneroso do saldo devedor;**

**Resposta:** Resposta prejudicada por fugir ao objetivo da demanda.

**16) Queira o i. expert informar se o Réu procedeu à negativação do nome do Autor junto aos Órgãos Restritivos de Crédito pela não quitação do contrato objeto da presente perícia;**

**Resposta:** Resposta prejudicada por fugir ao objetivo da demanda.



**17) É (são) do autor a(s) assinatura(s) no(s) documento(s) apresentado(s) pela ré?**

**Resposta:** A Perícia deixa de responder a este quesito tendo em vista trata-se de matéria grafotécnica, não tendo esse perito *expertise* para a questão.

## **IX – CONCLUSÃO:**

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- Aplicando as condições contratuais referente ao contrato (**Quadro 3**), considerando o valor principal de **R\$ 22.201,45**, pelo prazo de **60 meses**, **verifica-se a parcela fixa de R\$685,91**. Tendo em vista a divergência entre a prestação cobrada e a apurada pela perícia, gerou ao autor um credito no montante de:

**R\$ 18,68**

*(Dezoito Reais e sessenta e oito centavos).*

- Estando o Autor inadimplente desde a parcela nº 29 (**Quadro 4**), considerando a cláusula 16, (Multa de 2% e Comissão de Permanência de 12%), foi apurado o SALDO DEVEDOR do Autor o montante de:

**R\$ 34.130,10**

*(Trinta e Quatro mil, cento e trinta reais e dez centavos).*



## Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPJ. 1416



### X – ENCERRAMENTO:

---

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 20 (vinte) laudas. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex.<sup>a</sup>. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2020.

***Tatyana Tonani da Silva Esteves***

Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058  
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ  
CPF-056.760.777-19